

**PROCESSO VIPROC 02715082/2022**  
**RELATÓRIO DE IMPACTO REGULATÓRIO RL/CET/028/2022**

**INTERESSADA:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

**ASSUNTO:** Reajuste do valor da tarifa média de água e esgoto aplicada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

## **I - Contexto e descrição do problema**

Este Relatório de Impacto Regulatório visa subsidiar o processo decisório do Conselho Diretor da Arce acerca do reajuste da tarifa média de água e esgoto aplicada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, objeto do processo administrativo VIPROC **02715082/2022**. Demanda encaminhada pelo Ofício nº 141/22/Gapre/DPR, de 17 de março de 2022, fundamentada no disposto na Resolução ARCE nº 274, de 24 de julho de 2020, a qual dispõe sobre as regras procedimentais e metodológicas, aplicáveis a processos dessa natureza.

Pleito que foi analisado através das Notas Técnicas CET nº 004/2022 de 11 de abril de 2022, NT/CET nº 07/2022 de 17 de outubro de 2022 e a NT/CET nº 10/2022 de 22 de novembro de 2022. Submetidas as referidas notas à apreciação do Conselho Diretor da ARCE, esse determinou a abertura da Audiência Pública AP/ARCE/0013/2022 para a análise da Nota Técnica CET nº 010/2022, realizada na forma de intercâmbio documental no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2022, com reunião pública virtual realizada em 06 de dezembro de 2022.

## **II - Objetivos da proposta**

Reajuste do valor das tarifas de água e esgotamento sanitário da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, aplicáveis à prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará, nos termos da Resolução ARCE nº 274, de 24 de julho de 2020.

### III - Análise técnica da proposta

Para o cálculo do Reajuste, conforme o art.19 da Resolução Nº 274, de 24 de julho de 2020, deve ser utilizada uma Equação Tarifária dos Reajustes com a seguinte composição:

$$RTA_t = \left( \sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left( \left( 1 - \left( \frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

onde:

- $RTA_t$ : índice de reajuste anual das tarifas;
- $w_i$ : ponderação do índice de preços de referência, com base no peso relativo do item de custo;
- $\text{Índice}_{i,t}$ : é a variação do índice i no ano t;
- $IPTF_t$ : é o Índice de Produtividade Total dos Fatores, referente ao ano t;
- $IDQ_t$ : é o Índice de Qualidade, referente ao ano t.

Considerando o exposto na Nota Técnica CET nº10/2022 de 22 de novembro de 2022, obtém-se o valor de R\$ 5,11/m<sup>3</sup> (cinco reais e onze centavos por metro cúbico) para a tarifa média a ser praticada pela CAGECE na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A tarifa média ora recomendada implica o aumento tarifário, em relação à tarifa média anteriormente autorizada por esta Agência, no valor de R\$ 4,92/m<sup>3</sup> (quatro reais e noventa e dois centavos por metro cúbico), estabelecida pela Resolução nº 24, de 29 de dezembro de 2021 da ordem de 3,95%.

### IV - Identificação e análise dos possíveis impactos da proposta

A CAGECE presta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 151 municípios do Estado do Ceará, alcançando 304 localidades

com sistema de abastecimento de água, na qual vivem 5,4 milhões de habitantes, o que representa um índice de cobertura de abastecimento de água na Capital, Fortaleza, de 99,32% da população e no interior do Ceará, este índice chega a 97,87%, representando aproximadamente 2,9 milhões de beneficiados com água tratada em suas residências.

No que se refere aos serviços de esgotamento sanitário, 86 localidades do Ceará são atendidas pela Cagece. O índice de cobertura do sistema de esgotamento sanitário chega a 44,80% em todo o Estado, com mais de 5 mil quilômetros de rede coletora e 2,69 milhões de pessoas atendidas pela rede de esgoto da Cagece. Somente na Capital, este índice é de 66,63%. A rede coletora de esgoto em Fortaleza tem uma extensão de 2.700 km.

O reajuste da tarifa média ora recomendado poderá resultar em aumentos diferenciados para as diferentes categorias de consumidor e faixas de consumo integrantes da estrutura tarifária da CAGECE. O aumento final percebido, portanto, pelos diferentes consumidores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependerá, portanto, da forma como a concessionária administrará sua estrutura tarifária.

Espera-se que o incremento nas receitas proporcione condições necessárias para prestação contínua e adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades servidas pela CAGECE.

## **V - Conclusão e recomendações**

Diante dos autos do referido processo administrativo, especialmente, as razões exaradas na Nota Técnica CET nº 0010/2022, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, recomenda a atualização da tarifa média a ser praticada pela CAGECE na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecendo-a no valor de **R\$ 5,09/m<sup>3</sup> (cinco reais e nove centavos por metro cúbico)**. A tarifa média ora recomendada implica o aumento tarifário, em relação à tarifa média anteriormente

autorizada por esta Agência, no valor de R\$ 4,92/m<sup>3</sup> (quatro reais e noventa e dois centavos por metro cúbico), estabelecida pela Resolução no 24, de 29 de dezembro de 2021 da ordem de 3,55%.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022

**Rinaldo Azevedo Cavalcante**  
COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO  
ARCE

**LUCIANA MARIA MATOS FIGUEIREDO**  
ANALISTA DE REGULAÇÃO  
ARCE